EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 32, DE 11 de dezembro de 2012.
Dá nova redação e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Município de Leme.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme:

Art. 1º - O inciso VII, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 15** - (...)
(...)
VII - nomear, promover, comissionar, exonerar, demitir, licenciar, por em disponibilidade, decidir sobre gratificações/adicionais e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da Lei;
(...)".

Art. 2º - O inciso II, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme passa a possuir a seguinte redação:

"**Artigo 16** - (...)
(...)
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
(...)".

Art. 3º - Revogam-se os Parágrafos 1º e 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de dezembro de 2012.

João Marcos Demétrio
Presidente

Pablio José Rebessi
Vice Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara
Em 11 de dezembro de 2012.

Maria Virginia do Amaral Mancini
Assistente Administrativa